



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2026, 20 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante diagnosticados com fibromialgia ou síndromes dolorosas crônicas incapacitantes correlatas, sem redução remuneratória, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

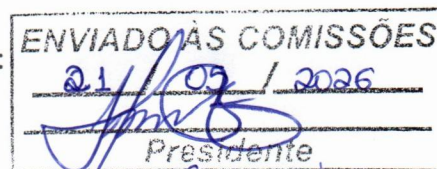
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante diagnosticado com fibromialgia ou síndromes dolorosas crônicas incapacitantes correlatas, mediante comprovação médica, o direito à jornada especial de trabalho, sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração ou demais direitos funcionais.

§1º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se síndromes correlatas aquelas de natureza crônica, incapacitante ou limitante, reconhecidas pela medicina especializada, que provoquem dor persistente, fadiga severa, comprometimento funcional, distúrbios do sono, limitações motoras ou cognitivas relevantes.

§2º A jornada especial prevista nesta Resolução poderá consistir em:

- I – redução proporcional da carga horária de trabalho;
- II – flexibilização do horário de expediente;
- III – reorganização funcional das atividades laborais;



Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

20/05/2026
10:00



IV – adoção de regime híbrido ou teletrabalho parcial, quando compatível com as atribuições do cargo e interesse administrativo.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO DIREITO

Art. 2º A concessão da jornada especial dependerá de requerimento do servidor, acompanhado de:

I – laudo médico emitido por profissional especialista, preferencialmente reumatologista, neurologista, ortopedista, psiquiatra, clínico especializado ou profissional da área competente;

II – relatório médico detalhado indicando a necessidade de flexibilização da jornada ou redução da carga horária em razão da condição clínica;

III – exames, receitas ou documentos médicos complementares, quando necessários.

§1º A Câmara Municipal poderá submeter a documentação apresentada à análise médica oficial ou perícia administrativa, exclusivamente para fins de confirmação da necessidade funcional do benefício.

§2º A análise do pedido deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade, proteção à saúde do trabalhador e continuidade do serviço público.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho poderá alcançar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária regular do cargo, observada a recomendação médica e a compatibilidade com a continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração priorizará medidas de adaptação funcional antes da adoção de restrições laborais mais severas.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO FUNCIONAL E REMUNERATÓRIA

Art. 4º A concessão da jornada especial não implicará:

I – redução da remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

II – perda de gratificações regularmente percebidas;

III – prejuízo à progressão funcional;

IV – prejuízo à contagem de tempo de serviço;

V – perda de direitos previdenciários;

VI – restrição ao direito de férias, décimo terceiro salário ou demais direitos funcionais.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer forma de discriminação, perseguição administrativa, constrangimento funcional ou prejuízo decorrente da condição de saúde do servidor beneficiário desta Resolução.

Art. 5º A condição funcional do servidor beneficiário será reavaliada periodicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior quando houver recomendação médica específica.

Parágrafo único. A reavaliação terá finalidade exclusivamente administrativa, sendo vedada interpretação restritiva ou discriminatória da condição clínica do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à plena execução desta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 20/05/2026 10:25:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

Avenida Prefeito Mauricio Brasileiro, SN - Liberdade

São Gonçalo do Amarante - CE, 62670-000 - (85) 3315-4482 - CNPJ 35.004.696/0001-09



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, mecanismo de proteção à saúde, valorização humana e permanência laboral dos servidores acometidos por fibromialgia ou síndromes dolorosas crônicas incapacitantes correlatas.

A fibromialgia é reconhecida pela comunidade médica internacional como síndrome clínica crônica caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga persistente, distúrbios do sono, alterações cognitivas, comprometimento funcional e impacto significativo sobre a qualidade de vida e a capacidade laboral do indivíduo.

Trata-se de condição frequentemente invisibilizada, mas altamente incapacitante, exigindo acompanhamento contínuo, controle medicamentoso, fisioterapia, atividade física supervisionada, suporte psicológico e adaptações nas condições de trabalho.

A Constituição Federal assegura como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a valorização social do trabalho, o direito à saúde (arts. 6º e 196), bem como a proteção do trabalhador diante de condições que comprometam sua integridade física e emocional.

Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, estabelece deveres institucionais de promoção da acessibilidade, adaptação razoável e inclusão no ambiente de trabalho.

Embora ainda não exista legislação federal uniforme sobre jornada especial para pessoas com fibromialgia, a jurisprudência brasileira vem reconhecendo, de forma crescente, o direito à flexibilização da jornada de servidores públicos acometidos por doenças incapacitantes, especialmente quando demonstrada necessidade médica e preservação da capacidade funcional.

A analogia ao art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990, que prevê horário especial em hipóteses de necessidade relacionada à saúde, reforça a legitimidade da presente iniciativa.

Diversos municípios e estados brasileiros já reconhecem administrativamente a fibromialgia como condição merecedora de proteção diferenciada, especialmente no tocante à acessibilidade laboral, políticas de acolhimento e adaptação funcional.

A presente Resolução não configura privilégio, mas instrumento de justiça, dignidade e permanência laboral, evitando agravamento do quadro clínico, afastamentos prolongados, licenças sucessivas, aposentadorias precoces e comprometimento da saúde física e mental do servidor.

A proposta observa ainda os princípios da eficiência administrativa e continuidade do serviço público, permitindo adaptações proporcionais, individualizadas e compatíveis com a realidade funcional da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Ao instituir jornada especial sem prejuízo remuneratório, o Poder Legislativo Municipal reafirma compromisso institucional com a valorização humana do servidor público, com a inclusão e com uma administração pública mais sensível às condições reais de saúde de seus trabalhadores.

Diante da relevância humana, social, jurídica e institucional da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

